



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 30 de Julho de 2020 - Ano XCIII - Nº 81

www.itabaiana.pb.gov.br

## TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado da análise de Julgamento da Proposta de Preço da TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2020, com base no Parecer Técnico e Manifestação do Licitante. Obteve-se a classificação provisória: Lote 01 1º B2 CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 929.910,76; 2º D2R3 SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI R\$ 977.894,24; Lote 02; 1º B2 CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 75.597,97; 2º D2R3 SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI R\$ 79.512,54; Diante da análise desta Comissão, a empresa D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, não atendeu as exigências contidas nos Subitens: 9.2.1, 9.2.2 (ausentes) e 9.2.3 (incompleto), desta forma a Proposta apresentada encontra-se Desclassificada.

A empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 27.944.573/0001-20, apresentou a Proposta em atendimento as exigências do Instrumento Convocatório, sendo Declarada Vencedora do Certame, aos valores descritos acima para cada Lote.

Itabaiana 28 de julho de 2020

Rodrigo Martins Camboim da Câmara  
Presidente da Comissão

## TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020 – HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2020, que objetiva: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Itabaiana/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- B2 CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 27.944.573/0001-20

Valor Total: R\$ 1.005.508,73 (hum milhão, cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e três centavos)

Lote 01 – R\$ 929.910,76 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e dez reais e setenta e seis centavos)

Lote 02 – R\$ 75.597,97 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)

Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 30 de julho de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes  
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro  
Diretora de Atos e Publicações



## PORTARIA GP Nº. 00126/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) **EDUARDO SEVERO DA SILVA**, portador(a) do CPF 977.524.284-34, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE TURISMO**, símbolo **CC- 02**, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

## PORTARIA GP Nº. 00127/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **FERNANDA ELLEN DA SILVA GOMES**, portador(a) do CPF 119.979.124-57, do cargo em comissão de **GERENTE DE RECEITAS**, símbolo **CC- 03**, lotado(a) na **SECRETARIA DE FINANÇAS**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

## PORTARIA GP Nº. 00128/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **RUBEM LINS DE SOUZA**, portador(a) do CPF 053.746.124-84, para o cargo em comissão de **GERENTE DE RECEITAS**, símbolo **CC- 03**, lotado(a) na **SECRETARIA DE FINANÇAS**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

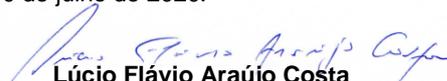
#### PORTARIA GP Nº. 00129/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **JOAO PEDRO PEREIRA NETO**, portador(a) do CPF 090.233.604-51, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, símbolo **CC- 05**, lotado(a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº. 00130/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **RUAN BLANDOW BERNARDO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 101.557.224-33, do cargo em comissão de **GERENTE DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**, símbolo **CC- 03**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº. 00131/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **RUAN BLANDOW BERNARDO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 101.557.224-33, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**, símbolo **CC- 02**, lotado(a) na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº. 00132/2020

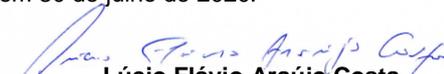
O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pedido o(a) servidor(a) **FERNANDA ELLEN DA SILVA GOMES**, portador(a) do CPF 119.979.124-57, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TRABALHO EMPREGO E RENDA**, símbolo **CC- 02**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### DECRETO Nº. 024, DE 27 DE JULHO DE 2020

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o Município de Itabaiana em 17 de março de 2020 publicou o Decreto 003, de 17 de março de 2020, que prediz a Situação de emergência no município de Itabaiana, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise e outras providências e, posteriormente, os Decretos 004, de 19 de março de 2020; 005, de 21 de março de 2020; 006, de 23 de março de 2020, com outras medidas e orientações sanitárias e educacionais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Itabaiana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do número de casos confirmados, recuperados e suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus em Itabaiana;

**Considerado** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu

poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques, que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, estão autorizados a funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques atenderá aos seguintes horários: para serviços de café da manhã, das 6h às 10h; para serviços de almoço, das 12h às 16h; e para serviços de jantar, das 18h às 22h.

**Art. 3º.** Será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término.

**Art. 4º.** Permanece vedado o funcionamento de serviço de rodízio, sendo permitido o serviço de *buffet*, caso haja a instalação de anteparos salivares e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim.

**Art. 5º.** Fica proibida, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias e cafeterias, a disponibilização de *playgrounds*, espaços de diversão, jogos, música ao vivo ou *shows*.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos de alimentação, localizados em centros comerciais e que tenham área própria de atendimento aos clientes, funcionarão de acordo com o horário de funcionamento de centros comerciais, observando os horários das refeições e possibilitando 2 horas de intervalo para limpeza e assepsia de todo o ambiente para início de novo serviço, sendo vedada a reabertura de praças de alimentação, a fim de evitar aglomerações.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de alimentação, localizados em galerias ou outros ambientes comerciais que caso tenham não tenham área própria de atendimento aos clientes, utilizando-se de áreas de convívio compartilhados, funcionarão, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*).

**Art. 7º.** Os bares, restaurantes estão autorizados a funcionar apenas no interior do espaço próprio para serviço, sendo vedada a colocação de mesas.

**Art. 8º.** As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, através de atendimento individual e por agendamento, vedadas aulas coletivas, obedecendo às regras de higiene e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** É obrigatório, no interior das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, bem como o distanciamento de aparelho, equipamentos e máquinas de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros).

**Art. 10º.** A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Itabaiana, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Portarias da Secretaria de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas,

necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11º.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o (a) infrator (a) às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 27 de julho de 2020.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB